

LEONARDO FREIRE FERREIRA ADVOGADO: LEONARDO GOMES FERREIRA OAB/RJ-151153 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES**
Ementa: Apelação Cível. Exceção de Pré-Executividade em Executivo Fiscal. Imunidade tributária. IPTU. Imóvel em Área de Proteção Ambiental. Sentença que acolheu a exceção de pré-executividade e julgou extinta a Execução Fiscal, condenando o Município do Rio de Janeiro ao pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor atualizado do crédito tributário em questão, pelo percentual mínimo de cada faixa nos incisos do §3º do artigo 85 do NCP e, sendo o caso, na forma do respectivo §5º. Recurso de Apelação Cível. R E F O R M A, pois a isenção concedida pela Lei Municipal nº 944/86, Decreto nº 6.403/86 e art. 61, I do CTM tem natureza condicional e demanda dilação probatória, o que não pode ser feito em Exceção de Pré-executividade. Aplicação da Súmula 393 do STJ. Jurisprudência nesse sentido. P R O V I M E N T O D O R E C U R S O. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

074. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050356-67.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 9 VARA CÍVEL Ação: 0038720-98.2018.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00517191 - AGTE: BANCO BMG S.A ADVOGADO: SERGIO GONINI BENICIO OAB/RJ-138194 AGDO: TANIA COUTO DA SILVEIRA ADVOGADO: CARMEN LUCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA OAB/RJ-043809 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** Ementa: Agravo de Instrumento em Ação Obrigação de Fazer c/c Indenizatória c/c Repetição de Indébito com pedido de Tutela Antecipada. Decisão que deferiu a antecipação da tutela determinando o imediato cancelamento do desconto que vem sendo efetuado na pensão da autora pela parte ré, no prazo de 48 horas, sob pena de multa única de R\$5.000,00. M A N U T E N Ç Ã O, pois a antecipação de tutela foi deferida com base na Súmula 59 do TJ/RJ, já que não teratológica e diante do perigo de dano de difícil reparação para a parte agravada. Multa bem fixada. D E S P R O V I M E N T O D O R E C U R S O. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

075. APELAÇÃO 0150602-05.2017.8.19.0001 Assunto: Jornada de Trabalho / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0150602-05.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00584650 - APELANTE: MARLENE FREITAS LUZ DE PAIVA APELANTE: ABADIO CARLOS DA LUZ FILHO APELANTE: NAPOLEÃO CARLOS LUZ ADVOGADO: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR OAB/RJ-155100 ADVOGADO: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO OAB/RJ-146097 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUILHERME SALGUEIRO P. DE AGUIAR **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** Ementa: Apelação Cível. Ação na qual se postula a habitação direta dos herdeiros. Sentença que julgou improcedente o pedido, entendendo o MM. Juiz de piso que o crédito se constitui em um bem e, por isso, necessária a abertura de inventário para partilhá-lo. R E F O R M A, pois a regra do art. 110 do NCP e permite a habilitação direta dos herdeiros, nas hipóteses em que não existem outros bens. No caso dos autos o inventário está findo e os bens partilhados. Nessas condições, acolhe-se o recurso de apelação para reformar a sentença, sendo deferida a habilitação dos herdeiros diretamente nos autos principais. Jurisprudência a respeito. P R O V I M E N T O D O R E C U R S O. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

076. APELAÇÃO 0406933-38.2008.8.19.0001 Assunto: Auxílio-Alimentação / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 24 VARA CÍVEL Ação: 0406933-38.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2012.00083230 - APELANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB/RJ-150685 APELANTE: EDIVALDO LEITE LOPES (RECURSO ADESIVO) APELANTE: MARIA MARLENE MAGALHAES MESQUITA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: SIDNEY BARBALHO PINTO OAB/RJ-089430 ADVOGADO: DR(a). EDEWILTON WAGNER SOARES OAB/DF-006923 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO** Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO em Apelação Cível. Retorno dos autos ao Órgão Fracionário prolator do acórdão objeto de Recursos Extraordinário e Especial para reexame de matéria pacificada em sede de Recurso Repetitivo (art. 1.040, II, do CPC). Ação de Cobrança. Demandantes, funcionários inativos do Banco do Brasil, que pretendem a incorporação da rubrica "auxílio cesta-alimentação" a seus proventos. Sentença de procedência. Pronunciamento colegiado que, em apreciação dos recursos ofertados por ambas as partes, negou provimento ao Apelo dos Requerentes e acolheu parcialmente as razões invocadas pela Requerida, no tocante à prescrição. Corte Superior que, na análise do REsp nº 1.207.071/RJ, firmou tese segundo a qual "[o] auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada". Verba que possui natureza indenizatória e, como tal, não pode ser estendida aos aposentados. Imperiosa observância do entendimento consolidado pelo Tribunal da Cidadania, por força do disposto nos arts. 926, caput, e 927, III, ambos do CPC. Precedentes deste Sodalício. Aresto recorrido que se encontra em contrariedade à orientação do Superior Tribunal de Justiça, a indicar a aplicação do disposto no art. 1.030, II, do CPC. Reforma do decisum de 1º grau que se impõe, julgando-se improcedente o pleito inicial, com a consequente inversão dos ônus sucumbenciais. Provimento da irresignação defensiva, restando prejudicada a Apelação Adesiva dos Postulantes. EXERCÍCIO POSITIVO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

077. APELAÇÃO 0019616-70.2007.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0019616-70.2007.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00582763 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: LUCIANO KEZEN PADRÃO APELADO: IMOB NOVA CAMPOS LTDA **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** Ementa: Executivo Fiscal. Cobrança de IPTU. Exercícios 2002 a 2006. Sentença julgando extinta a execução fiscal em decorrência da prescrição intercorrente. Recurso de Apelação Cível do Município de Campos dos Goytacazes, sustentando culpa do Poder Judiciário e interrupção da prescrição com o despacho citatório. M A N U T E N Ç Ã O, ante a inércia do ente municipal ao permitir a paralisação do feito, por longo tempo. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. É possível a declaração de prescrição diretamente pelo Magistrado, como se vê do art. 240 c/c 487, II do novo Código de Processo Civil, sendo matéria eminentemente processual. D E S P R O V I M E N T O D O R E C U R S O, inclusive em remessa necessária. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

078. APELAÇÃO 0016747-37.2011.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0016747-37.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00584611 - APELANTE: MEMORIAL SAÚDE LTDA ADVOGADO: CARLA RENATA PINTO MAGALHÃES OAB/RJ-087976 ADVOGADO: MARÍLIA VIEIRA DIAS BASTOS OAB/RJ-125821 APELADO: ESPÓLIO DE IRACEMA ANA DE JESUS REP/P/S/HERDEIROS JOSÉ CARLOS DE JESUS SILVA, ANDERSON DE JESUS SILVA, MARCOS PAULO DE JESUS SILVA E ROSANE SILVA SOLA ADVOGADO: SÉRGIO PEDRO HAKIM OAB/RJ-060596 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** Ementa: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória, pelo procedimento comum ordinário. Plano de saúde. Recusa da empresa no atendimento de emergência. Exigência de cheque-caução. Sentença que julgou procedente o pedido da ação de Obrigação de Fazer e improcedente a Reconvensão. Apelação Cível da parte ré, pretendendo